

LEI Nº 1587/2011 .

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua CASTURINA LOURENÇO RIBEIRO, a atual Rua "C", com início na Rua Das Gaivotas e término na Rua Bela Vista, situada em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no Jardim Bela Vista 2, bairro Bonfim, neste Município e qualificada como área de ocupação consolidada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 23 de setembro de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 012/2011

SÚMULA:: “Dá denominação de logradouro publico que
Especifica”.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Esatado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais sanciono a
seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica denominada a Rua CASTURINA LOURENÇO
RIBEIRO atual Rua C com inicio na Rua Das Gaivotas e com termino na Rua Bela
Vista. Localizada em Zona Especial de interesse Social (ZEIS) do Jardim Bela Vista 2,
no Bairro Bonfim, neste município e qualificada como área de ocupação consolidada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções, 21 de junho de 2011.

TONHÃO SAÚDE
Vereador

no Expediente da Casa

to dia 21 / 06 / 2011

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES, 21 / 06 / 2011

Secretaria

Presidente

APROVADO EM _____
POR _____
SALA DAS SESSÕES, 21 / 06 / 2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, para homenagear o Senhora CASTORINA LOURENÇO RIBEIRO. Natural de ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, aposentada, faleceu em 12.02.1985 com 53 anos de idade, moradora na Rua Prof Antonio Rodrigues Dias Jd Bonfim. Alm Tamandare
Viúva, deixou filhos, PEDRO, SALANIR, JOSÉ, JOÃO, ZUMIRA, ZILDA, DIVA, NAIR, AMADEU, VANTUIR todos moradores no Jd Bela Vista II neste município. E também para que os moradores tenham seus endereços regularizados junto aos órgãos oficiais e possam receber sua correspondência normalmente.
Convem, ainda, assinalar que o Projeto de Lei ora apresentado segue expressa justificativa técnica da Secretaria de Urbanismo.

È a justificativa

Sala das Seções, 21 de Junho de 2011.

TONHÃO SAÚDE
Vereador

APPROVADO EM _____
POR _____
SALA DAS SESSÕES, _____
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Distrito de Barreirinha



Comarca de Curitiba

Estado do Paraná

ÓBITO N. 871.-

José Eduardo Nociti

Oficial de Registro Civil de Nascimentos, Óbitos, Casamentos, Tabelião e
Escrivão de Paz e Polícia do Distrito de Barreirinha, Comarca de Curitiba

Certifico, que a fls. 73.- do livro N.º C-7 de Registro de Óbitos consta o assento
de " CASTURINA LOURENÇO RIBEIRO "
falecido aos doze de fevereiro.- de 1985
às 15.00 horas em Hospital Evangélico, n/Cap. do sexo feminino.-
de cor -X-X-, profissão aposentada.-, natural deste Estado
domiciliado em Almirante Tamandaré - Pr. e residente em
Almirante Tamandaré-Pr. com 53 anos de idade, estado civil casada filho de
Marcelino Lourenço Assunção profissão fal.- natural de
Paraná e residente em -X-X-
e de Maria Rosa da Assunção profissão fal.-
natural de ste Estado e residente em -X-X-

Foi declarante Ezequiel José Cooper sendo o atestado de óbito
firmado pelo Dr. Roberto Teixeira de Castro Bettiga - CRM 7805- que deu como causa
da morte falencia cardiorrespiratória, devido à anemia in- O sepultamento será feito no
Cemitério de tensa Jardim da Paz, nesta Capital.-
OBSERVAÇÕES: Extraída do termo lavrado em 13 de fevereiro de 1.985. Era ca-
sada com BELMIRO RIBEIRO. Deixa os seguintes filhos:- PEDRO; SALANIR; /
JOSE; JOÃO; ZULMIRA; ZILDA; DIVA; NAIR; AMADEU e VANTUIR. Não deixa bens
e nem testamento.-

-X-X-

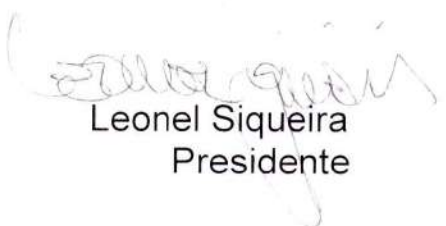
O referido é verdade e dou fé.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e onze às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 012/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Dá denominação de logradouro público que especifica"; Projeto de Lei nº 013/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Dá denominação de logradouro público que especifica"; Projeto de Lei nº 014/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Dá denominação de logradouro público que especifica"; Projeto de Lei nº 015/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Dá denominação de logradouro público que especifica"; Projeto de Lei nº 016/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Dá denominação de logradouro público que especifica"; Projeto de Lei nº 017/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Dá denominação de logradouro público que especifica"; Projeto de Lei nº 018/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Dá denominação de logradouro público que especifica"; . Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente

Vieira
Vice-Presidente


Ângelo Prodóscimo
Membro

OPEL

Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Biazetto, 158
 CEP 81.220-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.363.898/0001-08
 IE 90.233.073-99 IM 423.992-9

Atendimento Copel
www.copel.com
 0800 51 00 116

ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
 81293-01 007 935950 00203662134

Cod. Fatur.: 01040
 v. 35.000 Eqp. 001389-1 Hr. 1240

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº. 10.438 de 26/04/2007.

RESPONSABILIDADE PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO 1136572214

Aviso de Vencimento

Constatamos pendências(fatura(s) discriminada(s) anexo(s)).
 O não pagamento sujeita sua unidade de consumo à aplicação do corte do fornecimento de energia. Se não pagar a fatura original favor solicitar pelo atendimento Telefônico ou pelo site www.copel.com.
 Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere este aviso.

Referência: 01/2011
 Valor: R\$ 1,46

Informações Técnicas

N.º medidor: 00000001134 M3				Mes referência: 02/2011		
Letra	Característica	Medida	Constante de multiplicação	Total faturado	Consumo médio	Data de emissão
8406	84062	86 kVA/h	10	86kWh	6,15 kVA/h	01/02/2011
Proxima leitura prevista: 1203				ESD	6	

Indicadores de Qualidade

Conjunto 12411111111111111111			Mes 12		Mês 12	
REALIZADO MENSAL			100	100	100	100
LIMITE MENSAL			3 30	3 30	3 30	3 30
LIMITE TRIMESTRAL			11 34	11 34	11 34	11 34
LIMITE ANUAL			23 09	23 09	23 09	23 09

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data pto.	Mes	Cons. (kWh)	Data pto.
JAN/2011	12	PENDENTE	FEV/2010	11	16/02/2010
01/2010	23	07/02/2011	Mês de últimos consumos: 1 01		

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N 2374 J61 SERIE F
 Emitida em: 16/02/2011

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valor	em R\$
001	REAJUSTE DE 7,46% JUMO DE 86 kWh	12,92	12,92
002	REAJUSTE DE 7,46% JUMO DE 86 kWh	1,23	1,23
003	DEV. LUC. TRANSFERIDA	11,69	11,69

VALOR TOTAL: R\$ 0,00

TRIBUTOS: ALÍQUOTA: 1,46% DE CÁLCULO: VALOR R\$
 ICMS ISENTO CONFORME DECRETO ESTADUAL 9141/2001.

ISS/PASEP: 0,98% 12,92 0,12
 CONTRIB: 4,54% 12,92 0,58

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS

Consumo x Tarifa
 30 kWh x 0,1070 3,07
 56 kWh x 0,11 6,15

Adicional de Faixas = 12,92

Composição do Valor	Valor em R\$	Encargo	Tributos
Energia Distribuição	1,04	1,25	0,71

RESERVADO AO FISCO: 610CC8E3FB9DE64D672EE371853A0AB3

REAJUSTE TARIFÁRIO MÉDIO DE 7,46% CONFORME RES. ANEEL Nº 015/2010 DE 24/06/2010. MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA E EVITE MULTA DE 7%.

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Fone: 0800 51 00 116 - Telefone ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefonia fixa e celular).

Vencimento: 2011 Valor a pagar: R\$ 0,00

Controle: 701.661.499.892 Identificação: 00614.998-3 Mes: 02/2011
 Local/BU/Rota/Conta: 81293/01007-935950 Número interno: 0061499112402992

LUZ FRATERNAL - O VALOR DE R\$ 11,69 PAGO PELO GOVERNO DO PARANÁ

Aldnei Siqueira
Vereador

LEI Nº 1587/2011

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Rua **CASTURINA LOURENÇO RIBEIRO**, a atual Rua "C", com início na Rua Das Gaivotas e término na Rua Bela Vista, situada em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no Jardim Bela Vista 2, bairro Bonfim, neste Município e qualificada como área de ocupação consolidada.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 23 de setembro de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, para homenagear o Senhor CASTORINA LOURENÇO RIBEIRO. Natural de ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, aposentada, faleceu em 12.02.1985 com 53 anos de idade, moradora na Rua Prof Antonio Rodrigues Dias Jd Bonfim. Alm Tamandare
Viúva, deixou filhos, PEDRO, SALANIR, JOSÉ, JOÃO, ZUMIRA, ZILDA, DIVA, NAIR, AMADEU, VANTUIR todos moradores no Jd Bela Vista II neste município. E também para que os moradores tenham seus endereços regularizados junto aos órgãos oficiais e possam receber sua correspondência normalmente.
Convém, ainda, assinalar que o Projeto de Lei ora apresentado segue expressa justificativa técnica da Secretaria de Urbanismo.

É a justificativa

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2011.

TÔNHAO SAÚDE
Vereador

LEI Nº 1588/2011

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

TÔNHAO SAÚDE
Vereador

LEI Nº 1590/2011

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Rua **SEVERINA JOSEFA CORSINO**, a atual Rua "S", com início na Rua "L" e término na Rua "U", situada em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no Jardim Bela Vista 2, bairro Bonfim, neste Município e qualificada como área de ocupação consolidada.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 23 de setembro de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, para homenagear a Senhora SEVERINA JOSEFA CORSINO. Natural de SÃO TOMÉ - PR, do lar, faleceu em 20.11.2010 com 80 anos de idade, moradora na Rua ALBINO PAVONI Nº 122 Jd Bonfim. Alm. Tamandare
Viúva deixou filhos, ADEMAR, CAETANO, ISABEL, JOSÉ, JOSINA, JOSUE, MARIA, MARINETE, MARTA, MARTINHO, MOISES, REGINA, DANIEL, todos moradores no Jd Bela Vista II neste município. E também para que os moradores tenham seus endereços regularizados junto aos órgãos oficiais e possam receber sua correspondência normalmente.
Convém, ainda, assinalar que o Projeto de Lei ora apresentado segue expressa justificativa técnica da Secretaria de Urbanismo.

É a justificativa

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2011.

TÔNHAO SAÚDE
Vereador

LEI Nº 1591/2011

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".